



CODEMIG CENTRAL DE CONTRATOS	
REGISTRO N° 5387	RUBRICA
assinado em: 07.02.18	
Publicado em: 10.02.18	

**TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG E O
MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, empresa pública registrada no CNPJ/MF sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CODEMIG**, e o **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, CNPJ nº 18.008.870/0001-72, com sede na Rua Dr. Enout, 15, Centro, em Caxambu/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representada pelo Prefeito Municipal, Diogo Curi Hauegen, CPF nº 081.016.037-43 e CI nº MG 132734807 / IFP-RJ.

Considerando que a **CODEMIG** é empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, consistindo em organismo do Estado de Minas Gerais cujos objetivos institucionais permitem fomento associativista, cooperado e compartilhado com outros órgãos públicos ou com a iniciativa privada para o desenvolvimento econômico;

Considerando que o objeto social da **CODEMIG** que é a promoção do desenvolvimento econômico do Estado, pelo que lhe cabe, dentre outras atribuições, administrar, direta ou indiretamente, prédios e instalações relacionados com hotelaria e turismo, bem como promover programas, projetos e ações de apoio e incentivo ao turismo no Estado de Minas Gerais, inclusive por meio da celebração de contratos de cooperação técnica, conforme artigos 2º e 2º-A da Lei 14.892 de 17 de dezembro de 2003;

Considerando que a **CODEMIG** tem potencializado o desenvolvimento econômico mineiro através de investimento em diversos segmentos para o fomento ao turismo no Estado de Minas Gerais;

Considerando que compete ao **MUNICÍPIO** prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, na forma de sua lei orgânica;

Considerando o objetivo comum existente entre a **CODEMIG** e o **MUNICÍPIO** de promover e fomentar o turismo local;



Considerando que a cooperação entre as partes necessita de instrumento formal para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes para realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde cada participante se compromete em realizar as atividades propostas por meio de seus próprios recursos, seja em conhecimento, técnicas, bens e pessoal;

Considerando que resta presente o interesse recíproco na medida em que os entes proponentes têm objetivos comuns na conformidade das suas leis de regência, sendo o instrumento de cooperação o meio para alcançá-los;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, observando-se, no que couber, as Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (pela CODEMIG) e 8.666, de 21 de junho de 1993 (pelo MUNICÍPIO), com suas posteriores alterações, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a definição, de comum acordo, dos termos e condições para a cooperação e estabelecimento de compromissos e responsabilidades de cada parte, a integração de esforços e a cooperação entre os partícipes, inerentes à esfera de competência de cada um, com vistas à conjugação das ações conjuntas relacionadas à autorização para que o Município retire do Parque das Águas de Caxambu 4 (quatro) caminhões pipa de água para lavagens de ruas na cidade durante os dias 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018, período de Carnaval..

Parágrafo primeiro: Fica autorizada a retirada máxima de 4 (quatro) caminhões pipa de água por dia ou 32.000 litros de água por dia, o que for menor, durante o período especificado.

Parágrafo segundo. A Água deverá ser retirada do reservatório localizado dentro do Parque das Águas, atrás do Balneário.

Parágrafo terceiro: A execução orçamentária e financeira das contratações e aquisições de materiais e aquisições de serviços e pagamentos correlatos a cargo do **MUNICÍPIO**, conforme o disposto na Cláusula Segunda, será processada sob a égide deste instrumento, a quem compete promover os processos licitatórios, se necessários, de contratação e aquisição e arcar com os custos correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para consecução do objetivo traçado no presente instrumento, os partícipes se comprometem a propiciar, um ao outro, em melhores esforços, recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e informações técnicas de que disponham, comprometendo-se, além de outras ações na esfera de suas competências que contribuam para que os objetivos do presente instrumento sejam atingidos, a:

I – MUNICÍPIO:

- a. Credenciar previamente junto à Codemig as pessoas autorizadas a fazer a retirada da água nos termos deste instrumento;
- b. Respeitar os limites de retirada de água definidos na cláusula primeira deste instrumento;
- c. Retirar água apenas do(s) local(is) autorizado(s);
- d. Cessar ou diminuir imediatamente a retirada de água em caso de orientação técnica nesse sentido advinda da Codemig;
- e. Arcar com as despesas e assumir total responsabilidade ambiental relativa à retirada de água do Parque das águas de Caxambu/MG

II – CODEMIG

- a. Autorizar a retirada de água na forma e nos limites estabelecidos neste instrumento;
- b. Fiscalizar o nível do reservatório utilizado pelo caminhão pipa e em caso de falta d'água no parque suspender ou diminuir a quantidade de água fornecida.

III – MUNICÍPIO e CODEMIG, conjuntamente se comprometem a:

- a. Manter estreita cooperação para o fiel cumprimento dos objetivos deste instrumento, podendo, inclusive, delegar atribuições entre si e ajustar medidas que visem à simplificação e agilidade nos procedimentos para conjugação dos esforços;
- b. Atuar, dentro da respectiva competência na operacionalização do presente Termo e em situações outras, que poderão advir, subordinada ao entendimento prévio, inerente a cada caso;
- c. Permitir o acesso dos seus respectivos empregados e representantes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, especialmente quando em missão de fiscalização ou auditoria;



- d. Indicar representantes para acompanhar, avaliar e atestar a execução de todos os trabalhos e compromissos objeto deste instrumento, em todas as suas fases;
- e. Fornecer todas as informações e dados disponíveis, de qualquer natureza, relacionados ao objeto do presente instrumento;
- f. Colaborar nas questões que envolverem relacionamentos com entidades, órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais, no que disser respeito à consecução do objeto;
- g. Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

O presente ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada pactuante responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos empregados/servidores designados para as atividades previstas neste instrumento, através de recursos e dotações orçamentárias próprias, ficando claro que as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

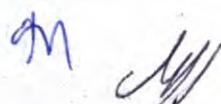
Mediante pleno e comum acordo e assentimento entre as partes o presente Termo poderá ser alterado, ampliado ou modificado por mútuo interesse das partícipes e com as devidas justificativas técnicas, por meio de termo Aditivo, na forma da lei.

Parágrafo único: É expressamente vedado o aditamento deste instrumento com o intuito de alterar ou modificar o seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, do núcleo da finalidade do Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação por escrito acompanhada de justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Constituirão motivos para rescisão do presente Termo:





- 9.1. Mútuo acordo entre as partícipes;
- 9.2. O esgotamento do prazo de vigência estipulado ou suas prorrogações;
- 9.3. O descumprimento de quaisquer dos compromissos ou condições nele previstas, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;
- 9.4. A superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne material ou formalmente inexequíveis; e
- 9.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente instrumento;

Parágrafo primeiro: Na ocorrência da rescisão do presente instrumento, caberá aos partícipes as responsabilidades decorrentes do prazo que tenha vigido, creditando-lhes, igualmente, os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período, sendo que as atividades em andamento, através de decisão consensual, poderão ou não ser concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo primeiro: Toda e qualquer divulgação será efetivada de comum acordo entre as partes e deverá consignar, destacadamente, a presente cooperação, sendo que nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

Parágrafo segundo: As partes não poderão utilizar o presente instrumento com intuições político-eleitorais.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a manter suas condições de habilitação durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e de seus possíveis aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos estratos no Diário Oficial do Estado, o "Minas Gerais".

Parágrafo único: A CODEMIG promoverá a publicação do extrato deste instrumento a partir de sua assinatura.

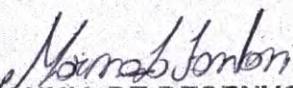


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste instrumento ou a ele relacionadas.

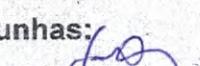
E, assim, convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 09 de januro de 2018.


Pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS
GERAIS – CODEMIG


Pelo MUNICIPIO DE CAXAMBU/MG
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 
Nome: Antônio Gobom
CI: M63267986
CPF: 631.334.156-20

2. 
Nome: Daniel Henrique Magalhães
CI: 074.862.156-32
CPF: RG: MG-11.116.581
CODEMIG

